



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.272, de 01 de novembro de 2017

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ADMINISTRATIVA.

FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada e instituída a gratificação de função administrativa, pagas mensalmente a servidor efetivo para desenvolver atividades de fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR.

Parágrafo Único - As atividades a serem desenvolvidas pelo servidor, são:

- I. Abrir e gerenciar a malha fiscal da Receita Federal;
- II. Gerar e enviar aos contribuintes as intimações fiscais, termos de constatação, intimação e notificações de lançamento;
- III. Dar atendimento e orientação aos contribuintes com relação à aplicação da legislação do imposto;
- IV. Formalizar os processos administrativos fiscais de acordo com os normativos da Receita Federal;
- V. Emitir as guias de recolhimento do imposto;
- VI. Estudar, interpretar e aplicar a legislação do imposto;
- VII. Encaminhar todos os procedimentos administrativos fiscais à Receita Federal;
- VIII. Fiscalizar, apurar, cobrar e lançar o Imposto Territorial Rural – ITR;
- IX. Auditar a documentação apresentada pelo contribuinte quando este for notificado pela Receita Federal.

Artigo 2º - A gratificação de função será repassada ao servidor que substituir o gratificado, sendo para este, cessada.

§1º - A função administrativa será, preferencialmente, atribuída à servidor que desenvolva categoria de atividade similar ou compatível àquela da acumulação.

f

W



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§2º - A gratificação de função será concedida através de Portaria do executivo municipal.

§3º - A gratificação prevista no *caput* do artigo 1º deverá recair sobre servidor específico, vedada a percepção simultânea com outra gratificação de função.

Artigo 3º - O valor da gratificação de função de que trata o artigo 1º desta lei, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Artigo 4º - A gratificação de que trata esta lei será por tempo determinado enquanto perdurar a atividade gratificada e não se incorporará ou se integrará à remuneração do servidor para nenhuma finalidade, bem como não constituirá base de cálculo para a contribuição previdenciária.

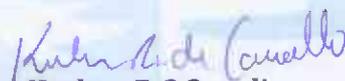
Artigo 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas pelo orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva, 01 de novembro de 2017.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, *caput*, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN